GABINETE DO PREFEITO CNPJ: 08.355.463/0001-88

LEI Nº 944/2021, DE 03 DE NOVEMBRO DE 2021

ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TERÃO PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFEÇÃO CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso das duas atribuições, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os professores e demais profissionais da área da educação terão prioridade em receber as vacinas destinadas a imunizar a população deste município de São Miguel/RN contra a infecção causada pelo Novo Coronavírus.

Parágrafo Primeiro – Considera profissionais da educação, mencionados no caput deste artigo, aqueles que são indispensáveis a reabertura das escolas da rede pública e privada e consequente retorno das aulas presenciais.

Art. 2° - Caberá ao Poder Executivo Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde proceder a inclusão no rol de prioritários do programa de vacinação os funcionários de farmácias, e estabelecer as diretrizes e planejamento de distribuição dos imunizantes.

Art. 3° - O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CNPJ: 08.355.463/0001-88

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ Prefeito Municipal

LEI Nº. 944/2021, de 03 de novembro de 2021

ESTABELECE QUE OS PROFESSORES E DEMAIS PROFISSIONAIS DA EDUCAÇÃO TERÃO PRIORIDADE NOS PROCESSOS DE IMUNIZAÇÃO CONTRA A INFEÇÃO CAUSADO PELO NOVO CORONAVÍRUS.

ATO DE SANÇÃO

O Prefeito Municipal de São Miguel/RN, nos termos do art. 53, IV, da Lei Orgânica do Município, após aprovação pela Câmara Municipal, sanciona a presente Lei Municipal nº 944/2021, de 03/11/2021, para que surtam os efeitos legais pertinentes.

São Miguel/RN, 03 de novembro de 2021

CÉLIO GONÇALVES DE QUEIRÓZ

Prefeito Municipal